

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3430, DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para disciplinar a intervenção e implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao inciso X, do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte alínea “k”, passando a atual alínea “k” a alínea “l”.

“Art. 3º

X

k) atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

..... (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 13.119, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214175877800>



.....

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação ambiental serão elegíveis para pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas no entorno de nascentes, localizadas em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente, ou em áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica em processo de desertificação ou avançada fragmentação

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado Igor Timo

Relator

